Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 3639/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/8267/2013
PROTOCOLO	: 1416893
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: IVAN DA CRUZ PEREIRA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 035/2013
CONTRATADA	: SOLANGE FRANCISCO FREITAS TOZZO - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: LOCAÇÃO DE VEICULO COM MOTORISTA, PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, PARA O TRANSPORTE DE ACADEMICOS, RESIDENTE NO MUNICIPIO DE PARAISO DAS AGUAS ATÉ A CIDADE DE CHAPADÃO DO SUL (FACHASUL), NO ANO LETIVO DE 2013.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 51.793,50

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. 3ª FASE. LOCAÇÃO DE VEICULO COM MOTORISTA, PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, PARA O TRANSPORTE DE ACADEMICOS, RESIDENTE NO MUNICIPIO DE PARAISO DAS AGUAS ATÉ A CIDADE DE CHAPADÃO DO SUL (FACHASUL), NO ANO LETIVO DE 2013. EXECUÇÃO FINANCEIRA. PROCESSO REGULAR E LEGAL. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 035/2013 (peça 13), oriundo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 014/2013, estando sob análise à execução financeira, firmado entre o **MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS/MS,** CNPJ nº 17.361.639/0001-03, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Ivan da Cruz Pereira, CPF nº 562.352.671-34, como Contratante, e a empresa **SOLANGE FRANCISCO FREITAS TOZZO – ME,** CNPJ nº 17.337.451/0001-11, neste ato representada pela Sra. Solange Francisco Freitas Tozzo, CPF nº 986.717.311-20, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, e artigos 9º, 10, II, c/c os artigos 120, III, e 121, IV, "b", todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente obrigação visa à locação de veículo com motorista para atender à Secretaria Municipal de Educação, para o transporte de acadêmicos residente no município de Paraíso das Águas até a cidade de Chapadão do Sul (FACHASUL), no ano letivo de 2013, observando as condições e especificações de trajetos, horários e quilometragem, e demais condições deste contrato, com o contrato no valor de R$ 51.793,50

(cinquenta e um mil, setecentos e noventa e três reais e cinquenta centavos) e prazo de vigência será até 31/12/2013, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da Legislação em vigor.

Os presentes autos, já foram objeto de julgamento, através da Decisão Singular - DSG-G.ICN-3628/2015 (peça 33) que decidiu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 014/2013 e da formalização do Contrato Administrativo nº 35/2013.

Em sua análise-ANA–2ICE–848/2016 (peça 40), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 35/2013, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 121, IV, "b", ambos do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de Dezembro de 2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC – GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO - 941/2016 (peça 41), opinou pela regularidade da execução do contrato em apreço, nos termos do artigo 11, III, da Lei Complementar nº 148/2010, c/c o artigo 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Conclusos vieram os autos para a decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa na apreciação da execução financeira do Contrato Administrativo nº 035/2013.

A Execução Financeira restou devidamente comprovada através da juntada da Nota de Empenho (peça 14, no valor de R$ 51.793,50), Anulação de Empenho (peça 22-pág. 5, no valor de R$ -10.8879,00), Ordens de Pagamento (peça 22-pág. 6, 11, 16, 21, 26, 31, 36, 41, 46 e 51, no valor de R$ 40.914,50) e Notas Fiscais (peça 22-pág. 9, 14, 19, 24, 29, 34, 39, 44, 49 e 54, no valor de R$ 40.914,50) que ilustrou o equilíbrio apresentado na presente fase.

Resumo da Execução:

Valor Contratual Inicial - R$ 51.793,50
Valor Contratual Final – R$ 40.914,50

Nota de Empenho - R$ 51.793,50
Anulação de Empenho – R$ -10.879,00
Saldo da Nota de Empenho – R$ 40.914,50
Ordens de Pagamento - R$ 40.914,50
Notas Fiscais - R$ 40.914,50

Quanto aos documentos correspondentes à fase de execução do presente feito, estes foram remetidos a este Tribunal de forma intempestiva, ou seja, não observando o prazo legal estipulado pela Instrução Normativa TCE/MS nº 035/2011, o que ocasionou um equívoco estritamente formal, mas que não determinou prejuízo ao erário e a presente etapa contratual (execução financeira), portanto, inapto a gerar uma decisão irregular ao processo.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 do Regimento Interno TC/MS, acolho em parte o parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 035/2013, firmado entre o **MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS/MS,** CNPJ nº 17.361.639/0001-03, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Ivan da Cruz Pereira, CPF nº 562.352.671-34, como Contratante, e a empresa **SOLANGE FRANCISCO FREITAS TOZZO – ME,** CNPJ nº 17.337.451/0001-11, neste ato representada pela Sra. Solange Francisco Freitas Tozzo, CPF nº 986.717.311-20, como Contratada;

2 - Pela quitação ao responsável, tendo em vista o cumprimento do objeto, a exatidão de seus valores e regular execução das obrigações, nos moldes do artigo 60 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

3 - Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 28 de abril de 2016.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator